Fls. n.º 2
Proc. 121/90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =

Numero	Data	Rubrica
221	28/3/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 23 de Março de 1990.

Of. nº 267/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos, com o presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

Trata-se da abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr$ 10.000.000,00, para atender despesas decorrentes do Convênio firmado com a Secretaria da Educação, para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia".

Aguardando a unânime aprovação dessa Nobre Edilidade, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em ___/___/___
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Finanças e Obs.
Data 30/03/1990
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. nº 3
Proc. 12/90

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 28 DE 3 DE 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 1.884 de 09/11/89.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado atender despesas decorrentes do Convênio celebrado com a Secretaria da Educação, conforme discriminação abaixo:

5 - Departamento de Educação e Cultura
5.02.08 - Manutenção do Serviço de Ensino
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr$ 10.000.000,00
08431917.15- Para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia"

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MARÇO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. nº 4
Proc. 121/90

PROCESSO Nº.121/90 - PROJETO DE LEI Nº.18/90

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencivel em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de ———

DESEJO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR

com prazo de 7 dias vencivel em 18/4/90

Sala das Comissões em 06/04/90

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencivel em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de ———

Finanças

DESEJO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR José Norberto Conrado

com prazo de ____ dias vencivel em ____/____/____

Sala das Comissões em ____/____/____

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencivel em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de ———

DESEJO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR

Natalissa Pazzotti

com prazo de ____ dias vencivel em ____/____/____

Sala das Comissões em 16/04/90

APROVADO

Em 1ª Discussão por

Sessão de 11 de 5 de 1990

Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por

Sessão de 16 de 05 de 1990

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 12/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº. 18/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº. 18/90 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$. 10.000.000,00, para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia".

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1990.

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de abril de 1990.

Prof. Reinaldo Ferracin

Dr. José Eduardo Ciparrone

Fls. n.º 6
Proc. 121 90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.-
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.18/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.18/90 - dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$.10.000.000,00, para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia".

Como Relator do Projeto de Lei 18/90, que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no valor de Cr$.10.000.000,00(deis milhões de cruzeiros) para atender a construção da Escola Técnica "Francisco Garcia", quanto ao aspecto financeiro, embora com certa restrição, não vemos impedimento na sua aprovação, dado o mérito da propositura,uma vez que existe recuros para o atendimento da obra e cumprimento do convênio assinado entre o Município e o Governo do Estado.

Todavia entende este RElator ao analisar o Convênio firmado, que o mesmo não tem mais vigência, caso não tenha sido prorrogado, ou havido um aditamento ao menos com a mesma finalidade, uma vez que na cláusula Primeira - parágrafo 1º, está enfaticamente citado: "Todas as obras relacionadas neste TErmo, deverão estar concluídas até 31/12/1989".

Ainda na cláusula sétima - dos Prazos para início e conclusão da Obra, diz: " O prazo máximo previsto para a execução da(s) obra(s),é de 11 dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo".

Mais ainda,consta da cláusula Décima sétima - Do Foro a data de assinatura do Convêenio dia 21 de dezembro de 1989, o que determina um um prazo exiguo,para a construção não podemos em sã consciência avaliar, embora a cláusula Quarta - dos Recursos Financeiros, reza: "Os partícipes do presente Termo atribuem, no exercício de 1989, para todos os efeitos de direito o valor de NCz$.10.000.000,00(dez milhões de cruzados novos), onerando a Classificação Econômica - 43.23.00 e Funcional Progamativa 07.07.021.2.053 vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 -Gabinete do Secretário, ficando o Município encarregado do orçamento das obras e seus cronogramas físico-financeiro".

Embora com as discrepâncias apontadas, somos pela aprovação do Projeto, dado o seu alto mérito e estar financeiramente sustentado com repasse de recurso por parte do Estado.

Sala das SEssões, 26 de abril de 1.990

José Pompeo Corradi

Relator.

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 121/90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei nº. 18/90**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- **Vereador - Natalisso Pazote**
ASSUNTO:- **Projeto de Lei nº. 18/90 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$. 10.000.000,00, para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia".**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1990.

Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de abril de 1990.

João Carlos de Melo

Ilto Francisco Coelho

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 121/90

Mococa, 17 de Abril de 1.990.

ref.Of.111/90-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências neeessárias e incluso pedido de informação de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Retta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 121/90

Mococa, 17 de abril de 1990.

Do Vereador José Pompeo Corradi
(Relator na Comissão de Finanças)

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

assunto - informações solicita do Sr Prefeito com relação aos Projetos de Lei 16/90 e 18/90.

Com base em disposições Regimentais estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal as informações abaixo com relação aos Projetos:

1- Projeto de Lei 16/90, que abre crédito no valor de Cr$93.873.000,00, para suplementar verbas do orçamento vigente:

 a- com relação a esse projeto solicitamos discriminar os valores que serão atribuidos às várias Diretorias e Seções, tal como será baixado o respectivo decreto.

 b- comprovar o excesso de arrecadação nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no seu artigo 43 e parágrafos 2º e 3º.

2- Projeto de Lei 18/90, abrindo crédito especial no valor de Cr$10.000.00.

 a- encaminhar cópia do Convenio firmado com a Secretaria da Educação, visando a construção da Escola Técnica "Francisco Garcia".

Cordialmente

José Pompeo Corradi
Relator na Comissão de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
326	26/4/90	

MOCOCA, 25 de Abril de 1990.

Fls. nº 10
Proc. 121/90

Of. nº 368/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações do Senhor Vereador, Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, referentes aos Projetos de Leis números **16** e **18/90**, anexamos ao presente o relatório elaborado pelo Departamento de Finanças, bem como a Cópia do Convênio firmado com a Secretaria da Educação, visando a construção da ETESG "Francisco Garcia".

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Processo
26-04-90

Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 11
Proc. 121 90

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Convênio do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, celebrado em 21/12/89 **entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de** MOCOCA **, objetivando a construção de prédios escolares.**

(Processo nº 03726/89 SE)

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo titular DOUTOR WAGNER GONÇALVES ROSSI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de Mococa , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo prefeito Municipal Francisco José Vieira Guerra..... , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1884 , de 9 de Novembro de 1989 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Os partícipes se comprometem a executar, mediante mútua colaboração, a construção de prédio(s) escolar(es) no município de Mococa de acordo com o Plano Municipal de Obras que poderá ser elaborado pela SECRETARIA e pelo MUNICÍPIO, atendidas as normas pedagó

Fls. n.º 12
Proc. 121 90

ESTADO DE SÃO PAULO

gicas estabelecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A construção do(s) prédio(s) escolar(es)abaixo relacionado(s), será realizada, no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

Escola Técnica Francisco Garcia

§1º - Todas as obras relacionadas neste Termo deverão estar concluídas até 31 / 12 /1989 .

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá fornecer à SECRETARIA, mediante solicitação, os projetos, plantas cadastrais, levantamentos topográficos e informações técnicas, eventualmente necessárias às futuras ações da SECRETARIA.

Fls. n.º 13
Proc. 121 90

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO designará um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A./SP, para acompanhar a execução das obras, responsabilizando-se por elas, inclusive, realizando levantamentos planialtimétricos e de sondagem, devendo informar à SECRETARIA sobre essa designação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes do presente Termo atribuem, no exercício de 1989 , para todos os efeitos de direito, o valor de NCZ$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos) **..... onerando a Classificação Econômica** 43.23.00 e Funcional Programática 08.07.021.2.053vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário. ficando o MUNICÍPIO encarregado do orçamento das obras e seus cronogramas físico-financeiro.

§ 1º - O valor dos recursos financeiros estabelecido neste Termo está incluso no valor previsto na Cláusula Quinta do Convênio Único.

§ 2º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao BANESPA.

§ 3º - Para os próximos exercícios, os partícipes deverão assegurar, em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste acordo.

fls. nº 14
Proc. 121/90

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A SECRETARIA efetuará um repasse inicial ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo, na importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) no valor estimado na Cláusula Quarta.

Na primeira medição será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O repasse do restante dos recursos, isto é, a importância de 10% (dez por cento), ao final da obra.

§ 1º - A segunda e terceira parcelas dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

§ 2º - A parcela de 40% (quarenta por cento) somente será liberada quando a obra atingir percentual físico de 50% (cinqüenta por cento) executado, e o último repasse será efetuado quando a obra atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento) executado.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste Termo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, denunciar ou rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo necessidade de reajustar o valor deste Termo e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar este valor.

Fls. n.º 15
Proc. 121/90

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

O prazo máximo previsto para a execução da(s) obra(s) é de 11 dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA
DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos constantes deste Termo serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O MUNICÍPIO poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela SECRETARIA, devendo as mesmas seguir o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SECRETARIA a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Termo, independentemente da solicitação ou prévia comunicação ao MUNICÍPIO, com vistas a liberação das parcelas refe-

Cls. n.º 16
Proc. 121 190

ESTADO DE SÃO PAULO

ridas na Cláusula Quinta - Da Transferência dos Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ENCERRAMENTO

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

1 - Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo.

2 - Planta(s) original(is) do (s) levantamento(s) plani-altimétrico(s) efetuados bem como, planta(s) original(is) do(s) projeto(s) completo(s) executado(s).

3 - Manifestação da Comissão de Educação do Município.

4 - Relatório da vistoria realizada pela SECRETARIA.

5 - Pelo Município, Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao IAPAS, ou declaração de que não recolhe IAPAS.

6 - Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do município e, pela mesma razão confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA.

Fls. n.º 17
Proc. 121/90

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou modificado, de comum acordo entre os partícipes, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do Convênio Único celebrado em 21/12/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Termo poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Termo poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Termo.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo a SECRETARIA, entrará imediatamente na posse da obra, dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

Fls. n.º 18
Proc. 121 90

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de Dezembro de 19 89

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 19
Proc. 121/90

– PROTOCOLO –

CÂMARA MUNICIPAL
DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
443	17/5/90	

– DESPACHO –

APROVADO
Sala das Sessões 16 / 05 / 90
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

- o Projeto de Lei 18/90, na fase de 2a. discussão, dispondo sobre abertura de crédito especial no valor de Cr$..... 10.000.000.00.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1990

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 121/90

ref.Of.157/90-CM.

Mococa, 17 de maio de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 ' do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.22/90 - Projeto de Lei nº.16/90

AUTÓGRAFO Nº.23/90 - Projeto de Lei nº.18/90

AUTÓGRAFO Nº.24/90 - Projeto de Lei nº.25/90
(Aprovado com Emenda)

AUTÓGRAFO Nº.25/90 - Projeto de Lei nº.35/90
(Aprovado com Emenda)

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 21
Proc. 121 90

AUTÓGRAFO Nº.23 DE 1.990

Projeto de Lei nº.18/90

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 1.884 de 09/11/89.

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes do Convênio celebrado com a Secretaria da Educação, conforme discriminação abaixo:

5 - Departamento de Educação e Cultura
5.02.08 - Manutenção do Serviço de Ensino
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr$ 10.000.000,00
08431917.15 - Para construção da Escola Técnica "Francisco Garcia"

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário